

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Secretaria Municipal de Cultura**

**CONCURSO DE SELEÇÃO Nº 002/2012**

**EDITAL DETALHADO**

O Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições, no período de 07/03/2012 a 25/04/2012, de Produtoras Culturais, Companhias, Associações ou Cooperativas de Artistas e Produtores Culturais, Institutos sem fins lucrativos, Fundações de Direito Privado, ONG's e outras instituições não públicas com sede na cidade do Rio de Janeiro para participação do processo de seleção efetivada através do Concurso nº 002/12, utilizando-se os valores provenientes do **PRÓ-ARTES VISUAIS 2012**, de Fomento às Artes Visuais, definidos no orçamento e destinados ao apoio e patrocínio à produção de artes visuais, nos termos determinados pelo artigo 22 c/c Art.116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública - Lei nº 207/80 e suas alterações, ratificada pela Lei Complementar Municipal nº 01, de 13/09/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (RGCAF) aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, consolidado pelo Decreto 15.350/96, e pela Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000, pela Lei nº 2.816/99 e seu Decreto Regulamentar de nº 17.907/99, pelo Decreto nº 23.091/03 e por instrumentos legais que tratam de prestação de contas no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, bem como pelas disposições deste Edital e da minuta de Convênio (Anexo III), normas que as licitantes declaram conhecer e sujeitar-se a elas incondicional e irrestritamente.

## **1 - DA AUTORIZAÇÃO**

1.1 A autorização ao presente concurso de Seleção foi formalizada através do processo nº 12/000.124/2012 e publicada no Diário Oficial do Município do Rio nº 236, de 27/02/2012, p.25.

## **2 - DO OBJETO**

2.1 O presente Concurso tem por objeto:

2.1.1 A seleção de projetos de artes visuais;

2.1.2 A concessão de apoio, utilizando-se de valores previstos na Lei 5.362 de 18 de janeiro de 2012 no âmbito da cidade do Rio de Janeiro e priorizando a sua realização nos espaços culturais da Secretaria Municipal de Cultura – SMC-RJ à:

- a) circulação e remontagens expositivas;
- b) *performances* artísticas individuais e coletivas;
- c) intervenções urbanas e/ou instalações públicas;
- d) residências artísticas;
- e) coletivos de fotografia, novas mídias, artes gráficas e arte urbana;
- f) seminários, encontros e painéis de discussão sobre Arte - Educação;
- g) restauro e conservação de obras e/ou acervos pertencentes a instituições sem fins lucrativos;
- h) registro e catalogação de obras e acervos;
- i) edição e publicação de catálogos e livros de arte.

### **3 - DO PRAZO, FORMA DE INSCRIÇÃO E APRESENTAÇÃO**

3.1 O pedido de inscrição de projetos será efetuado mediante preenchimento de Ficha de Inscrição entregue à Secretaria Municipal de Cultura da PCRJ, conforme modelo constante do Anexo II a este Edital, e deverá ser rigorosamente observada a seguinte forma de apresentação:

3.1.1 A Ficha de Inscrição, devidamente preenchida (Anexo II), deverá ser acompanhada de 04 (quatro) envelopes lacrados, sendo 1 (um) envelope contendo a documentação da proponente e os outros 03 (três) envelopes contendo, cada um deles, uma via do projeto concorrente. Todos os envelopes devem ser identificados em sua parte externa e frontal com o nome da proponente, o título do projeto e a categoria de apoio na qual o projeto será inscrito.

3.1.2 O envelope de documentação da proponente deve conter:

3.1.2.1 Ficha Técnica do evento;

3.1.2.2 Comprovação da cessão de direitos autorais, de propriedade intelectual, de imagem e de personalidade incidentes sobre as obras de terceiros a serem utilizados no projeto, se for o caso, ou carta do(s) autor(es) da(s) obra(s) ou de seu(s) representante(s) legal(is), contendo a anuência na participação do Concurso, com firma reconhecida e, no mínimo, pelo prazo de execução do projeto, ou declaração de autoria própria. Em caso de contestação, a proponente se tornará responsável civil e criminalmente, isentando a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e demais vinculadas de qualquer responsabilidade;

3.1.2.3 Currículo da proponente e de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do(s) artista(s) ou relatório de atividades de centros e/ou espaços culturais e instituições museais, quando for o caso;

3.1.2.4 Documento comprobatório de que a proponente seja sediada no Município do Rio de Janeiro;

3.1.2.5 Carta de Credenciamento (conforme Anexo VIII) ou Procuração, conferindo poderes expressos ao representante da proponente para intervir no procedimento seletivo ou Declaração de que não se faz representar; e

3.1.3 O projeto concorrente deve ser enviado em 03 (três) vias de igual teor, sendo cada via envelopada, lacrada e identificada conforme o item 3.1.1. contendo o projeto concorrente apresentado em sua forma integral, que deverá obedecer ao seguinte roteiro de apresentação:

a) sinopse do projeto, no máximo, com 03 (três) laudas;

b) justificativa do projeto, especificando os objetivos e as razões de solicitação do apoio;

c) cronograma de realização;

d) orçamento detalhado, na forma exemplificada pelo Anexo VII e adaptada ao Projeto, de pré-produção, produção e pós-produção, contendo a descrição de seus respectivos grupos de despesas e custos, incluindo previsão de custos para a contrapartida obrigatória, transporte, divulgação, etc;

e) plano de contrapartida e Termo de Compromisso da Contrapartida Proposta;

f) ficha técnica completa; e,

g) currículo de, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) do(s) artista(s).

3.1.4 A proponente que não atender as exigências formuladas nos subitens 3.1.2.1 a 3.1.2.5 e 3.1.3 terá seu projeto desclassificado, ainda na primeira fase.

3.2 As Inscrições deverão ser efetuadas no Centro de Artes Calouste Gulbenkian - Rua Benedito Hipólito, 125, Praça XI, a partir do dia 07/03/2012 até 25/04/2012, no horário das 10h às 12h e 14h às 16h, conforme Edital Detalhado. Quaisquer esclarecimentos relativos ao Edital e ao processo de seleção poderão ser obtidos através do correio eletrônico [artesvisuais@smc.rio.rj.gov.br](mailto:artesvisuais@smc.rio.rj.gov.br).

### **4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente processo de seleção pessoas jurídicas definidas nas seguintes condições:

4.1.1 Produtora Cultural – com sede na Cidade do Rio de Janeiro;

4.1.2 Cooperativa de Artistas e/ou Produtores Culturais – com sede na Cidade do Rio de Janeiro;

4.1.3 Associação Cultural - com sede na Cidade do Rio de Janeiro.

4.1.4 Institutos, Fundações, ONGs e outras Instituições não públicas – com sede na cidade do Rio de Janeiro

4.2 As proponentes elencadas nos subitens 4.1.1 , 4.1.3 e 4.1.4 poderão inscrever apenas 02 (dois) projetos, podendo obter aprovação em ambos;

4.3 As proponentes elencadas no subitem 4.1.2. poderão inscrever num mesmo CNPJ o correspondente a 40% (quarenta por cento) do número de cooperativados a ela vinculado, podendo obter aprovação da totalidade dos projetos inscritos;

4.4 Não serão admitidas inscrições de pessoas jurídicas direta ou indiretamente ligadas aos membros da Comissão de Seleção, na condição de cônjuge, parente até o terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, ou de participante a qualquer título, inclusive de natureza empregatícia ou contratual, na empresa produtora ou vinculada ao projeto, podendo a inscrição da proponente ser impugnada em qualquer fase do CONCURSO, inclusive contaminando de nulidade o correspondente convênio.

4.5 As proponentes que tenham tido projetos apoiados anteriormente pela Secretaria Municipal de Cultura e cujas prestações de contas não tenham sido entregues no prazo regular ou não tenham sido aprovadas até a data de encerramento das inscrições terão suas inscrições canceladas.

4.6 O ato de inscrição da proponente implica na prévia concordância às normas desse processo seletivo.

4.7 Os projetos selecionados, objeto do apoio, não poderão ser realizados antes da data da assinatura do respectivo convênio.

4.8 As inaugurações e/ou lançamentos deverão ocorrer na cidade do Rio de Janeiro e, preferencialmente, nos equipamentos culturais da Secretaria Municipal de Cultura da Cidade do Rio de Janeiro.

4.8.1 Nos casos em que as inaugurações e/ou lançamentos sejam agendadas para outros espaços culturais da cidade do Rio de Janeiro, o responsável pelo projeto deverá solicitar anuência prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

## **5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

5.1. Os trabalhos relativos ao presente processo de seleção estarão a cargo de uma comissão formada por 05 (cinco) membros, cabendo a um deles, com direito a voto, a Presidência e a coordenação dos trabalhos.

5.2 A Comissão de Seleção será formalizada por ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura com direito a voto, a quem caberá a presidência e a coordenação dos trabalhos;
- 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura com direito a voto; e,
- 02 (dois) representantes da sociedade civil com direito a voto.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS**

6.1 O julgamento dos projetos ocorrerá de acordo com a ordem numérica atribuída quando da inscrição. Dentro desta ordem, obedecidas e observadas as categorias de apoio, será feita a distinção de para qual categoria cada projeto concorrerá.

6.2 Na avaliação dos projetos a Comissão de Seleção dos Projetos levará em conta a forma e o conteúdo de apresentação dos projetos de acordo com os itens 3.2, bem como os aspectos abaixo descritos, atribuindo notas conceituais máximas de 2 (dois) pontos para cada quesito, acompanhadas das respectivas justificativas:

- a) fundamentação, conteúdo, pertinência e relevância do projeto;
- b) ineditismo, inovação, originalidade e criatividade;
- c) ficha técnica do projeto e currículo do(s) artista(s) e/ou relatório de atividades da proponente.
- d) valor sociocultural; e,
- e) viabilidade do projeto, com adequação ao orçamento e ao cronograma de execução propostos.

6.3 Os projetos serão avaliados individualmente e classificados de acordo com a média aritmética de pontuação.

6.4 O projeto será entregue a 03 (três) membros distintos da Comissão de Seleção, sendo obrigatoriamente pelo menos 01 (um) deles representante da sociedade civil.

6.4.1 Para o cálculo das notas cada um dos três avaliadores atribuirá pontuação de 0 a 10 (zero a dez) em cada via do projeto, na forma do item 6.2. A pontuação será calculada pelo Presidente da Comissão que extrairá a média aritmética das 03 (três) notas atribuídas pelos membros da Comissão.

6.4.2 Serão eliminados aqueles projetos que obtiverem media final inferior a 07 (sete) pontos.

6.4.3 A nota a ser divulgada será aquela resultante da media extraída, não sendo obrigatória a divulgação da nota dada individualmente por cada um dos membros avaliadores.

6.4.4 Constatado empate na pontuação entre dois ou mais projetos, adotar-se-á como critério de desempate para efeito de ordenamento, a maior pontuação final atribuída ao projeto, para o quesito “ineditismo e inovação e criatividade”. Persistindo o empate, a maior pontuação final para o quesito “fundamentação, conteúdo, pertinência e importância do projeto”, e assim sucessivamente, adotando-se a maior pontuação para os quesitos “ficha técnica” e, por fim, “valor sociocultural”. Se mesmo assim, persistir o empate, a Comissão de Seleção deverá desempatar mediante nova avaliação por 03 (três) membros distintos dos avaliadores iniciais.

6.5 Concluída a relação dos projetos selecionados, o Presidente da Comissão de Seleção providenciará a publicação do resultado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a data aprazada para o encerramento das inscrições.

6.6 Concluída a fase de seleção, se for verificado que não houve destinação da totalidade dos recursos previstos a cada uma das categorias de apoio estabelecidas no item 8 deste edital, a Secretaria Municipal de Cultura se reserva o direito de transferir os valores não utilizados em uma categoria de apoio para outras categorias.

6.6.1 A nova destinação dos recursos deverá observar rigorosamente a ordem de pontuação atribuída aos projetos ao final da seleção.

6.7 Publicado o resultado final e formalizados todos os convênios, caso haja recursos financeiros remanescentes da sobra de valores decorrentes de orçamentos de projetos selecionados com valores abaixo daqueles estipulados na categoria de apoio ao qual os mesmos tenham concorrido, a Secretaria Municipal de Cultura se reservará o direito de promover somatório desta sobra de valores para contemplar, com novos apoios, projetos selecionados cujo orçamento seja igual ou menor que o saldo remanescente.

## **7 – DA ANÁLISE DE DOCUMENTOS**

7.1 A análise de documentos das proponentes selecionadas ficará a cargo de uma Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Cultura, formada por 03 (três) membros, cabendo a um deles, a Presidência e a coordenação dos trabalhos, além de 02 (dois) membros suplentes.

7.1.1 A Comissão Especial de Licitação será formalizada por Ato do Secretário Municipal de Cultura, publicado no Diário Oficial do Município.

7.2 As proponentes selecionadas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação em Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro ou da comunicação formal da relação de projetos selecionados, os documentos abaixo relacionados, em cópia autenticada ou cópias acompanhadas dos originais:

7.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (internet);

7.2.2 Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (alterações contratuais serão aceitas apenas quando consolidadas);

7.2.2.1 Nos casos de Associações Culturais, Cooperativas de Produtores e/ou Artistas deverão ser apresentadas:

- a) ata de fundação da proponente;
- b) estatuto com a ata da respectiva assembleia que o aprovou;
- c) editais de convocação das 03 (três) últimas Assembleias Gerais ou Extraordinárias, para comprovação de representatividade dos dirigentes e conselheiros da proponente; e,
- d) ata da sessão em que os cooperados/associados autorizam a proponente a firmarem o Convênio, discriminando e comprovando a data de ingresso de cada qual na cooperativa/associação;

7.2.2.2 Nos casos de ONG's, além do previsto no subitem 7.2.2.1 deverão também ser apresentados:

- a) parecer da Comissão de Seleção indicando a entidade sem fins lucrativos selecionada no processo seletivo;
- b) Atestado de visita "in loco" emitido pela Comissão de Seleção, assegurando a existência e adequação da sede ou filial da entidade selecionada;
- c) currículo do representante pela ONG e/ou responsável pela execução do projeto concorrente, demonstrando notória competência e experiência na área cultural, o qual deverá conter: nome completo; formação, graduação e pós-graduações com data de conclusão (se for o caso); instituições em que prestou serviços na área de atuação, informando datas de início e término dos vínculos; projetos, programas e planos de ação culturais, informando a função desempenhada, instituição responsável, data de início e de conclusão;
- d) Comprovação do vínculo da equipe que desenvolverá o projeto concorrente com a ONG, o que poderá ser feito através de Carteira de Trabalho ou de declaração do representante da ONG, no caso de Diretor da entidade, pela Ata de Assembléia de eleição da Diretoria, ou, no caso de associado, comprovação do ingresso na entidade;
- e) declaração em papel timbrado, com a firma reconhecida, de que a instituição não possui em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra ONG;.
- f) declaração em papel timbrado de que a ONG concorda que a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Auditoria Geral, terá amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo e do convênio, na forma prevista art. 5º, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 19752 de 05/04/2001;
- g) declaração assinada, pelo representante legal da Instituição, ou procurador regularmente constituído, informando se a entidade firmou convênio(s) com Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, indicando o(s) órgão(s), a quantidade e a natureza do(s) ajuste(s) (contrato ou convênio), conforme art. 2º da Resolução Conjunta CGM/SMAS/SMA nº 023 de 31/05/2006 e, art. 3º, do Decreto nº 24547, de 20/08/2004;
- h) Declaração assinada, pelo representante legal da Instituição, ou procurador regularmente constituído, de que a instituição observa cotas mínimas para pessoas negras e mulheres, cumprindo o disposto no Decreto Municipal nº 21.083/2002;
- i) Declaração assinada, pelo representante legal da Instituição, ou procurador regularmente constituído, de que a instituição não executa suas atividades fins por subcontratação, conforme o previsto no inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 27503 de 26/12/2006.

7.2.3 Certidão Negativa de Débito com o ISS;

7.2.4 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais - Dívida Ativa da União (Internet);

7.2.5 Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias (Internet);

7.2.6 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (internet);

7.2.7 Certidão de Regularidade Fiscal Imobiliária (IPTU) relativa ao imóvel onde se encontra instalada a sede da proponente. No caso de não ser proprietária do imóvel sede, deverá apresentar declaração própria, atestando não ser a proprietária;

7.2.8 CPF e Registro de Identidade de dois representantes legais responsáveis pela assinatura do Convênio;

7.2.9 Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no artigo 2º do Decreto nº 18.345 de 01.02.2000, ou Declaração firmada pela proponente na forma prevista pelo Decreto nº 23.445, de 25.09.03, Anexo V deste Edital;

7.2.10 Declaração em atendimento ao Decreto 19.381/01, Anexo VI deste Edital;

7.2.11 Plano de Trabalho conforme Anexo IV do Edital; e

7.2.12 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011

7.4 Caso a proponente selecionada não apresente os documentos necessários no prazo estipulado no item 7.2, automaticamente a Secretaria Municipal de Cultura convocará a próxima selecionada, de acordo com a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições

## **8 – DO APOIO**

8.1 Serão apoiados projetos até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), distribuídos da seguinte forma:

- a) apoio de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a contemplar 04 (quatro) proponentes;
- b) apoio de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a contemplar 03 (três) proponentes;
- c) apoio de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a contemplar 06 (seis) proponentes;
- d) apoio de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a contemplar 10 (dez) proponentes;
- e) apoio de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a contemplar 06 (seis) proponentes;

8.2 Caso a quantidade de projetos selecionados não atinja a totalidade dos quantitativos definidos nas alíneas do item 8.1, a Comissão de Seleção poderá destinar os recursos financeiros remanescentes, para atender, no todo ou em parte, a projetos com propostas de outros valores de apoio, sempre obedecida a ordem de classificação final.

## **9 - DA CONTRAPARTIDA**

9.1 A contrapartida proposta no projeto deverá ocorrer, obrigatoriamente, dentro da vigência do Convênio e deverá atender integralmente ao contido no projeto selecionado, seguindo as orientações descritas no item 12 – DISPOSIÇÕES GERAIS deste Edital

9.1.1 A contrapartida proposta no projeto poderá, com a finalidade de atender a interesse público desta municipalidade, desde que previamente autorizada, ocorrer em prazo posterior ao encerramento do Convênio.

## **10 - FORMA DE PAGAMENTO DO APOIO**

10.1. Para efeito de apoio, levar-se-á em consideração exclusivamente o valor máximo estabelecido neste Edital, e, para efeito de pagamento, observar-se-á a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O pagamento será efetuado à proponente selecionada em uma única parcela no valor total do apoio atribuído, que será pago no prazo estabelecido pela legislação municipal pertinente a esta matéria.

## **11 - DO CONVÊNIO**

11.1. Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo III, a minuta de Convênio cujas disposições disciplinarão as relações entre a proponente selecionada e a Secretaria Municipal de Cultura.

11.2. Havendo recusa da proponente selecionada na assinatura do Convênio no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal da mesma, automaticamente a Secretaria Municipal de Cultura convocará a próxima selecionada, de acordo com a ordem de classificação, para, em conformidade com o estabelecido no item 7.2 deste Edital, apresentar as condições previstas à assinatura do convênio

11.3. A selecionada será também responsável, na forma do Convênio de execução de projeto, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros.

11.4. Os motivos de força maior que, a juízo do Município do Rio de Janeiro, possam justificar a suspensão da execução, com a respectiva prorrogação do prazo do Convênio, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão baseados em ocorrências não aceitas pela Secretaria Municipal de Cultura na época da ocorrência, ou apresentados intempestivamente.

11.5. O Convênio terá vigência de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o Art.57, §1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Pela adesão ao presente Edital, as proponentes, desde já, se obrigam a utilizar a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da Secretaria Municipal de Cultura, em todos os materiais gráficos, impressos, painéis de créditos, conforme *Manual de Aplicação de Logomarca* (Anexo IX) fornecido pela Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Cultura.

12.1.1. Nos casos das peças de divulgação, promoção e mídia em geral, a obrigação de utilização da marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e da SMC se restringirá ao prazo de vigência do Convênio.

12.2. Todo e qualquer material de comunicação resultante do projeto relacionado será submetido à aprovação prévia da Assessoria de Comunicação Social da Secretaria Municipal de Cultura, que definirá a aplicação da marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

12.3. Quando o aporte de recursos se configurar igual aos demais fomentos, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro deverá ser veiculada como patrocínio.

12.4. Quando o aporte de recursos se configurar menor que 1/4 (um quarto) dos demais fomentos, a marca da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro deverá ser veiculada como co-patrocínio.

12.5. Todo custo inerente à divulgação do projeto deverá constar da Planilha Orçamentária (Anexo VII) e a execução será de inteira responsabilidade da proponente selecionada.

12.6. O custo referente à montagem e desmontagem da exposição, quando for o caso, dada a necessidade de circulação destes, será de inteira responsabilidade da proponente selecionada.

12.7. São formas de comunicação entre a proponente e a Prefeitura, em razão deste Edital de Concurso, a correspondência formal e devidamente encaminhada ao respectivo titular da Secretaria.

12.8. Os projetos não selecionados ficarão à disposição das proponentes para serem retirados, às suas expensas, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação do resultado final da seleção, sendo inutilizados depois de vencido este prazo.

12.9. No Plano de Contrapartida apresentado para atendimento à alínea “e” do item 3.2 deste edital, deverá estar incluída a disposição da proponente a promover a realização das seguintes atividades, de acordo com o tipo de projeto apoiado, como segue:

### **12.9.1. montagem e remontagem expositivas**

a) acesso gratuito;

b) Para os projetos apoiados no limite das faixas “a” e “b” estipuladas na cláusula 08 o orçamento deverá contemplar a previsão da utilização de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor do apoio para a realização de

ações de arte educação voltadas à formação de educadores, mediação, encontros e/ou palestras e oferta de atividades lúdicas e materiais educativos.

**12.9.2. performances e residências artísticas, experimentações individuais e coletivas, seminários/encontros, intervenções urbanas e instalações públicas:**

a) registro impresso, fotográfico ou multimídia da proposta artística com os devidos créditos à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Cultura, na forma do previsto no subitem 12.1;

**12.9.3. catalogação, restauro e conservação de obras e acervos;**

a) fazer constar o apoio ao projeto em seu lançamento/apresentação com a seguinte menção “este projeto foi contemplado pelo Apoio concedido via Edital Pro-Artes Visuais – 2012”

**12.9.4. edição e publicação de catálogos e livros de arte:**

a) entrega de 10% (dez por cento) da tiragem do material editado à Secretaria Municipal de Cultura para distribuição nas salas de leitura e bibliotecas municipais.

### **13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, cabível nos termos do Código Civil, a Administração poderá impor à selecionada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as sanções prevista no artigo 589 do RGCAF e no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Convênio a Secretaria Municipal de Cultura poderá aplicar as seguintes sanções, garantida prévia defesa:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

13.2.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Convênio, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

13.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

13.3. As sanções previstas em 13.2.1, 13.2.2 e 13.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas em 13.2.4 e 13.2.5, e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Convênio, garantida a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4. As sanções estabelecidas nos subitens 13.2.4 e 13.2.5 são da competência do Secretário Municipal de Cultura.

13.5 - As sanções previstas nos subitens 13.2.4 e 13.2.5 poderão também ser aplicadas às proponentes selecionadas que, em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com autarquias, fundações, empresas públicas ou sociedade de economia mista tenham:

13.5.1. sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos do concurso;

13.5.3. demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

### **14 - RECURSOS**

14.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Concurso de seleção e da legislação aplicável cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) julgamento dos projetos;
- b) indeferimento ou anulação da inscrição;
- c) anulação ou revogação do Concurso;
- d) rescisão do convênio; e,
- e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Convênio, de que não caiba recurso hierárquico.

III - Pedido de Reconsideração, de decisão do Secretário Municipal, na hipótese do artigo 87, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.2. O recurso previsto na alínea “a”, do inciso I, do item 14.1, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.4. No prazo do recurso ficará franqueada a vista aos autos.

14.5. Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de Convênio (Anexo III).

## **15 - FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto deste concurso e o apoio dele decorrente.

## **16 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Ficha de Inscrição;

Anexo III - Minuta de Convênio;

Anexo IV - Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo V - Declaração em atendimento ao Decreto 23.445/03;

Anexo VI - Declaração em atendimento ao Decreto 19.381/01;

Anexo VII – Exemplo de Planilha de Execução Orçamentária;

Anexo VIII – Carta de Credenciamento

Anexo IX - Termo de Compromisso de Contrapartida; e

Anexo X – Manual de Aplicação de Logomarcas

16.2. Este Edital contém 09 (nove) folhas numericamente ordenadas mais 14 (quatorze) folhas separadas referentes aos Anexos de I a IX - sendo 01 (uma) folha referente ao Exemplo de Planilha de Execução Orçamentária constituinte do Anexo VII, e ainda mais 47 (quarenta e sete) folhas referentes ao Manual de Aplicação de Logomarcas do Município do Rio de Janeiro, constituinte do Anexo IX.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2012.

**EMILIO KALIL**  
**Secretário Municipal de Cultura**  
**Mat. 60/262.676-0**